

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

8º SUBDISTRITO - SANTANA – SÃO PAULO CAPITAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MARCAÇÃO DE CASAMENTO

(noivos brasileiros)

Para iniciar o processo de casamento é necessário que os(as) noivos(as) venham ao cartório com no mínimo 6 (seis) e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência da data que querem realizar a cerimônia, acompanhados de 2 (duas) testemunhas conhecidas, maiores, cada uma portando seu RG/CNH original, em bom estado de conservação, de modo se possa identificá-las. Para casamentos religiosos os(as) noivos(as) devem ainda apresentar declaração do celebrante em papel timbrado da igreja (ou com carimbo de identificação e CNPJ da igreja) assinado e com firma reconhecida.

VALORES: para casamento no Cartório ou Casamento Religioso: R\$ 586,10 + R\$ 19,20 (proclamas)
DATAS: nosso Cartório celebra casamentos todos os dias, de segunda à sábado, no período da manhã

Além das testemunhas com os documentos acima, são necessários os seguintes documentos por parte dos noivos, a depender da idade e do estado civil de cada noivo (a):

1) SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS

- a) Certidões de nascimento originais dos noivos, emitida há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de nascimento, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão “Pedidos de Certidão” (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção “2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados”, se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade RG e CPF **originais** dos noivos, em que se possa identificá-los;
- c) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;

2) SOLTEIROS MENORES DE 18 ANOS

- a) Além do documentos citados no item 1, é obrigatório o comparecimento dos pais do menor (pai e mãe), com cédula de identidade original, em perfeito estado de conservação, em que seja possível identificá-los. Se os pais do menor já forem falecidos, trazer a via original da certidão de óbito. Só é possível o casamento de menores entre 16 e 18 anos.

3) VIÚVOS

- a) Certidão de casamento e certidão de óbito originais, em perfeito estado de conservação, emitidas há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de casamento ou óbito do seu ex-cônjuge, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão “Pedidos de Certidão” (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção “2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados”, se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade RG e CPF **originais** dos noivos, em que se possa identificá-los;
- c) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;

4) DIVORCIADOS

- a) Certidão de casamento **original** em perfeito estado de conservação, com a averbação do divórcio, emitida há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de casamento, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão “Pedidos de Certidão” (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção “2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados”, se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade RG e CPF **originais** dos noivos, em que se possa identificá-los;
- c) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;

Atenção: separados não podem se casar. Devem primeiramente converter a separação em divórcio.

ALTERAÇÃO DE NOME

Pelo casamento qualquer um dos contraentes poderá acrescer ao seu sobrenome o sobrenome do outro contraente. Poderá ainda excluir parte de seu sobrenome, sendo proibida a exclusão de todos os sobrenomes de solteiro. É livre a inclusão e exclusão das partículas de, do(s), da(s).

Caso um dos noivos seja viúvo ou divorciado e seu nome seja composto por sobrenome do ex-cônjuge, poderá manter esse sobrenome, mas este sobrenome não poderá ser acrescido pelo outro.

Todas as alterações ao nome devem ser feitas no momento da entrega da documentação para o casamento.

Você poderá agilizar seu processo de marcação de casamento acessando este link:

<https://cartoriodesantanasp.akioras.com.br/app/cliente>

Este link permite que você envie antecipadamente a documentação ao Cartório sem sair de casa, escolhendo uma data e horário futuro para passar no Cartório somente para assinar a confirmação de seu casamento.